

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO 028/2017**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.

1.2. Materiais e Serviços para Manutenção Predial, sendo que o valor mínimo para cada fornecimento de material é de R\$ 100,00 (cem reais) e a quantidade mínima de horas para prestação de serviços é de 4 (quatro) horas.

1.3. Os lances serão em percentual de desconto sobre os valores da tabela SINAPI (Preços praticados no Estado de Mato Grosso do Sul) da Caixa Econômica Federal, considerando sempre os valores da tabela referente ao mês em que a contratação for empenhada para a Sede Regional (Campo Grande/MS) e para a Subseção em Dourados/MS.

1.4. A aquisição dos materiais e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Coren/MS.

1.5. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme os endereços do item 7 deste T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A empresa vencedora será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente licitação se faz necessária devido ao fato de que o imóvel do Coren/MS e o locado para funcionamento da Subseção, necessitem de constantes manutenções prediais, por diversos motivos, devido a intemperes do tempo, descargas elétricas, problemas hidráulicos e manutenções decorrentes do uso das instalações e demais manutenções imprevistas que possam surgir.

2.2. A contratação de empresa especializada propiciará, nesta modalidade de contratação, melhor planejamento, economia e precisão, pois não haverá necessidade de estocar materiais, além de evitar paralisações ou prejuízos decorrentes de indisponibilidade ou demora em uma contratação para manutenção corretiva.

2.3. Dessa forma, pretendemos proporcionar continua manutenção das instalações, promovendo atendimento de qualidade aos inscritos neste Conselho, e contribuindo para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços prestados pelo Coren/MS à sociedade.

2.4. A contratação, sendo um para cada cidade contemplada pela estrutura física do Coren/MS e com estabelecimento de valores mínimos para cada contratação, visa trazer viabilidade para as contratações, em função da logística dos materiais e exequibilidade dos serviços para a Subseção e Sede Regional. Viabilizando o fornecimento por questões relativas ao custo da entrega (frete) e despesas com deslocamento e alimentação do prestador de serviços, ambos à cargo do licitante contratado.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente ao Código Civil e o Código de Processo Civil.

### **4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. Modalidade de licitação empregada será, o PREGÃO ELETRÔNICO de acordo com os ditames da Lei nº. 10.520/2002 e Dec. nº. 5.450/2005, bem como serão aplicadas, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do código e elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - manutenção e conservação de bens imóveis.

### **6. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

6.1. O serviço de manutenção predial preventiva e corretiva compreende o fornecimento de material e prestação do serviço incluso todo o material de insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

6.2. De um modo geral, os serviços de manutenção predial contemplarão as áreas: civil, hidráulica, hidrossanitária, esgoto e tubulações, eletricidade, serralheria, carpintaria e marcenaria, pintura, telhado, supervisão técnica e predial, manutenção geral e áreas correlatas.

6.3. A contratada deverá realizar a conservação, reparação e manutenção preventiva e corretiva no (s) bem (ns) imóvel (is) de diversas naturezas como, por exemplo: troca de lâmpadas e tomadas; instalação de pontos elétricos adicionais; manutenção em pane na elétrica, aterramentos, para raios; troca de disjuntores; cabeamento de rede lógica e elétrica; vazamentos de torneiras e descargas de vasos sanitários; cópia de chaves; troca de fechaduras, dobradiças, molas e abertura de portas e cofres; substituição de vidros; mudança de equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de ar condicionados e mobiliários em geral; instalação e desinstalação de mobiliários e equipamentos elétrico-eletrônicos; desentupimentos de ralos, pias e de vasos sanitários; pinturas em geral inclusive de paredes; desmontagem, remontagem e remanejamento de móveis, divisórias, armários, prateleiras, estantes e outros; instalação de suportes de banheiros; revestimento de massas, assentamento de pisos, cerâmicas e azulejos; limpeza e higienização de caixa e reservatório d'água; jardinagem com poda, limpeza e retirada de galhos; dedetização em geral; serviços correlatos, etc, compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI.

6.4. O valor total para contratação de materiais e prestação de serviço, Sede e Subseção, é estimado em R\$ 50.000,00, subdividido conforme memorial descritivo abaixo para controle da Administração e elaboração de postostas:



<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>					
<b>SEDE CAMPO GRANDE/MS</b>					
Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição resumida do objeto	(%) Desconto mínimo	VALOR ESTIMADO DE DESCONTO (R\$)
1	40.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS		
<b>TOTAL MÍNIMO DE DESCONTO</b>					
<b>Subseção em Dourados/MS</b>					
2	10.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para a Subseção em Dourados/MS		

TOTAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TOTAL DE DESCONTO (itens e 2) (%) ((R\$)		

6.5. O valor a ser empenhado em cada uma das contratações será o valor do material ou Serviço conforme tabela SINAPI Mato Grosso do Sul da Caixa Econômica Federal na data de realização do empenho, descontado o percentual de desconto ofertado na proposta.

6.6. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

6.7. Estão inclusos nos serviços todos os insumos, as ferramentas e equipamentos necessários para sua realização, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual e de proteção dos bens móveis e imóveis, com intuito de sua conservação.

## **7. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul – **Sede Campo Grande/MS:**  
Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, 2º Andar - Salas 21,22 e 26, Centro;  
CEP: 79.002-904 – Campo Grande/MS.

7.2. **Subseção do Coren/MS – Dourados/MS:**  
Endereço: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central;  
CEP: 79.805-030 – Dourados/MS.

## **8. CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

8.1. A empresa contratada deve dar garantia de 90 (noventa) dias dos produtos ofertados, bem como garantir a correta realização dos serviços.

8.2. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de serviço e de fornecimento de materiais inicia os prazos de garantia.

## **9. DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO**

9.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **maior percentual de desconto para cada item**.

9.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nesse Termo de Referência (**Sob Pena de Desclassificação**).

## **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Os valores estimados da contratação foram obtidos considerando valores gastos nos últimos anos, as necessidades já existentes de manutenção e a atual situação dos imóveis utilizados pelo Coren/MS.

DOS VALORES ESTIMADOS		
ITEM	OBJETO RESUMIDO	2017/2018
1	Prestação de serviços e fornecimento de materiais para Sede – Campo Grande/MS	R\$ 40.000,00
2	Prestação de serviços e fornecimentos de materiais para Subseção – Dourados/MS.	R\$ 10.000,00
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

10.2. Os valores estimados para as contratações representam apenas um estimativo dos valores que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2017 e 2018, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total dos valores estimados.

10.3. Os valores estimados subdivididos em itens são apenas de referência para elaboração de propostas e controle da Administração, ficando a cargo do Coren/MS controlar a utilização do valor total estimado através das notas de empenhos, independentemente se for materiais ou serviços, tanto da Sede e da Subseção, pois se trata de uma única rubrica e a licitação refere-se a percentual de desconto (%).

## 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O prazo de entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. Os pedidos de material terão **valor mínimo de R\$ 100,00** (cem reais) para cada ordem de fornecimento.

11.3. Em caso de **urgência**, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de elétricos e hidráulicos de pequeno valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O prazo para início dos serviços de manutenção predial preventiva e reformas será de até **10 (dez) dias**, sendo que a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço - OS.

11.5. As ordens de serviço contratarão **o mínimo de 4 (quatro) horas de prestação de serviços**.

11.6. Em caso de **urgência**, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção de bens imóveis, em até 2 (dois) dias úteis, como por exemplo: reparo de vazamentos, desentupimentos de ralos, pias e vasos sanitários, troca de fechaduras, cópia de chaves e abertura de portas ou cofres, troca de disjuntores e demais situações que necessitam de reparos imediatos.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da Lei 8666/93, art. 57, inc. II, a contar da data de assinatura, observado sua publicação no D.O.U. para sua eficácia.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Contratada realizar os serviços ou fornecer os materiais devidamente empenhados nos prazos especificados no Termo de Referência.

13.2. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo.

13.3. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Departamento Jurídico do Coren/MS.

13.3.1. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nas dependências, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com o Coren/MS.

13.4. Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;

13.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus até a completa entrega.

13.6. Os produtos fornecidos necessitam ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT.

13.7. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente ao Coren/MS, como se executado os tivesse.

13.8. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.

13.9. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Coren/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, o Coren/MS isenta de qualquer vínculo empregatício.

13.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

13.12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.14. Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas às questões relacionadas à execução do objeto contratado.

13.15. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja o seu endereço.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.16. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação de serviços deverá executá-los nos novos endereços.

13.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o contratante acompanhará toda execução para o cumprimento do fornecimento destes produtos nas especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

14.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

14.3. Perfazer os pagamentos junto à Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

14.4. A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade. O fornecimento se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito aos itens fornecidos; os valores estimados nos itens 6.4. e 10. compreende uma hipótese, uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja o fornecimento solicitado.

#### **15. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O gerenciamento dos serviços contratados será exercido por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

15.2. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada entre os representantes do **Coren/MS** e a licitante contratada, reuniões objetivando definição de data de início do fornecimento, apresentação dos prepostos legais, cadastramento de pessoal dentre outras discussões e formalizações, de modo que haja o perfeito cumprimento das obrigações acordadas pelas partes.

15.3. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

16.1. A contratada emitirá notas fiscais e boleto bancário (conforme o caso) referentes às ordens de fornecimento atendidas constando os valores unitários de cada item, conforme proposta.

16.2. Os materiais solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal e boleto bancário, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme ordem de fornecimento, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal para e-mail a ser indicado (Fiscal de Contrato).

16.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) e boleto bancário do (s) produto (s) e/ ou serviço (s) fornecido (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter em seu escopo todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto em conformidade com a Ordem de Serviço, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (quinze) dias úteis após a apresentação da N.F. e boleto bancário. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir o boleto bancário com valor já descontado o percentual contratado e os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 16.7 e 16.8 deste capítulo).



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.4.1. Junto com o faturamento/Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.4.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “*a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

16.4.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal*”.

16.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.4.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

16.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

16.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## 18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 18.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

18.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

## 19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 20. DAS DOCUMENTAÇÕES

20.1. Além daqueles documentos previstos no Ato Convocatório:

a) Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

c) Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

d) A Contratada deverá apresentar registro da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA e/ou CAU em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/CAU em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para execução contratual em questão.

e) A Contratada deverá ter em seu escopo empresarial, organizacional e estrutural equipe de pessoas capacitadas e com conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

suficientes para realizar todos os serviços de manutenção predial especificado no Termo de Referência, contendo no mínimo: um engenheiro responsável técnico (na respectiva área do objeto contratual) e de profissionais: encanador, eletricista, pedreiro, persianista, pintor, serralheiro, entre outros.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

21.1. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **22. DOS ANEXOS**

22.1. Modelo de Proposta de Preços;

22.2. Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande, 04 de setembro de 2017.

Elaborado por:

---

Ismael Pereira dos Santos  
Presidente da CPL

De Acordo:

---

Francisco de Souza Rosa  
Área Requisitante

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

---

**Autoridade Competente**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO 028/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

1. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren-MS, conforme as especificações constante no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.

2. Planilha de formação de preços:

Memorial descritivo					
Sede em Campo Grande/MS					
Item	QTDE ESTIMADA	Unid.	Descrição resumida do objeto	Percentual de (%) desconto sobre a tabela SINAPI - MS	Valor total estimado de desconto (R\$)
1	40.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS		
Subseção em Dourados/MS					
2	10.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e aquisição de		



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para a Subseção em Dourados/MS		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO DESCONTO (TODOS OS ITENS)</b>					

3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **maior percentual de desconto para cada item**.

3.1. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência (**Sob Pena de Desclassificação**).

3.2. Os valores estimados para as contratações representam apenas um estimativo dos valores que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2017 e 2018, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total dos valores estimados.

3.3. Os valores estimados subdivididos em itens são apenas de referência para elaboração de propostas e controle da Administração, ficando a cargo do Coren/MS controlar a utilização do valor total estimado através das notas de empenhos, independentemente se for materiais ou serviços, tanto da Sede e da Subseção, pois se trata de uma única rubrica e a licitação refere-se a percentual de desconto (%).

4. Endereço de fornecimento de materiais e prestação de serviço:

4.1. Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul – **Sede Campo Grande/MS:**  
Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, 2º Andar - Salas 21,22 e 26, Centro;  
CEP: 79.002-904 – Campo Grande/MS.

3.2. **Subseção do Coren/MS – Dourados-MS:**  
Endereço: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central;  
CEP: 79.805-030 – Dourados/MS.

**VALOR TOTAL DE DESCONTO: (%)** \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL ESTIMADO DE DESCONTO: R\$** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias)** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**5. DADOS**

**5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_ I.M.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO nº 028/2017**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**  
**(REDAÇÃO DADA PELO (A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 30 DE**  
**JANEIRO DE 2012)**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável